



REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO
 Data: 23/03/2024
 Edição: 1789
 App: VII
 M^{de} Ines Alves Ferraz
 Agente Téc. Administrativo
 Controladoria

“Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 76, de 20 de fevereiro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 12. Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão não admitem a cumulação de vantagens pecuniárias de natureza pessoal, e tampouco podem ser cumulados com gratificações e outros subsídios ou vencimentos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo, as gratificações das quais dispõem os incisos IX e X do art. 18, desta mesma Lei Complementar.”

“Art. 16. As funções de confiança gratificadas serão ocupadas por servidores do quadro da administração pública municipal ou servidores regularmente cedidos aos quadros da municipalidade, oriundos do quadro efetivo de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, observados os requisitos legais.”

“Art. 18. As gratificações estabelecidas por esta Lei são:

- I – Gratificação de Supervisão de Serviços Gerais;*
- II – Gratificação de Encarregado de Setor;*
- III – (revogado);*



IV – (revogado);

V – Gratificação de Membro de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar;

VI – (revogado);

VII – (revogado);

VIII – Gratificação de Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório;

IX – Gratificação de Agente de Contratação / Pregoeiro;

X – Gratificação de Membro de Equipe de Apoio.

Parágrafo único. (revogado).

§ 1º. As gratificações previstas nos incisos V e VIII deste artigo serão devidas nos 120 (cento e vinte) dias subseqüentes à nomeação da comissão específica, cujo pagamento será proporcional ao tempo da efetiva participação do servidor nos trabalhos da comissão na condição de membro titular.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos IX e X deste artigo não serão devidas no período em que o servidor estiver afastado por qualquer motivo, não terão incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 das férias, e não serão incorporadas ao vencimento ou subsídio do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

§ 3º. Para ter direito às gratificações previstas nos incisos IX e X deste artigo os servidores designados para as respectivas funções deverão participar de, no mínimo, 01 (um) processo de licitação no mês como titulares, mediante comprovação através de relatório do superior hierárquico.

§ 4º. O servidor designado suplente quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus às gratificações previstas nos incisos IX e X deste artigo proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição, conforme portaria de designação para o exercício transitório da função.”

.....

Art. 2º. A Tabela Única do Anexo III da Lei Complementar nº 76, de 20 de fevereiro de 2020 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica aumentado de 25 para 26 o número de vagas para o cargo de Supervisor, Símbolo DAS-5, constante da Tabela Única do Anexo II (Cargos de Provedimento



em Comissão, Grupo Ocupacional VI - Direção e Assessoramento Superior) da Lei Complementar nº 76, de 20 de fevereiro de 2020, cuja tabela passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 76, de 20 de fevereiro de 2020 as atribuições do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Gestão Administrativa**, na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.159 de 20 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 20 de março de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



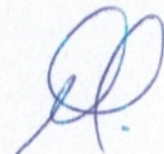
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ANEXO III - FUNÇÕES ISOLADAS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA - LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 20/02/2020

CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

TABELA ÚNICA - FUNÇÕES ISOLADAS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA
GRUPO OCUPACIONAL VII - FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO (R\$)	QUALIFICAÇÃO
FG-2	Supervisor de Serviços Gerais	02	416,98	Ensino Médio completo.
FG-5	Encarregado de Setor	02	227,96	Ensino Médio completo.
FG-3	Membro da Comissão Permanente de Sindicância e PAD	05	374,33	Ensino Médio completo (deles 3 membros, no mínimo, com Ensino Superior completo).
FG-3	Membro de Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório	06	374,33	Ensino Médio completo, observada a legislação específica.
FG-1	Agente de Contratação / Pregoeiro	01	1.247,81	Ensino Médio completo, observada a legislação específica.
FG-4	Membro de Equipe de Apoio	03	249,56	Ensino Médio completo, observada a legislação específica.
TOTAL		19		





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 076 DE 20/02/2020


CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

TABELA ÚNICA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OPERACIONAL VI - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	SUBSÍDIO (R\$)	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CIN	Controlador Interno	01	8.521,50	Nível Superior completo.	40 h
DAS-1	Secretário Municipal	06	*	Nível Médio completo.	40 h
DAS-1	Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura	01	**	**	40 h
DAS-2	Assessor Jurídico	02	5.369,46	Nível Superior completo em Direito com registro na OAB .	40 h
DAS-3	Coordenador	05	4.805,25	Nível Médio completo.	40 h
DAS-3	Coordenador de Trânsito	01	4.805,25	Nível Superior completo, observado o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº. 051/2015.	40 h
DAS-4	Gerente	26	3.843,64	Nível Médio completo.	40 h
DAS-5	Secretário da Junta do Serviço Militar	01	2.399,71	Nível Médio completo.	40 h
DAS-5	Supervisor	26	2.399,71	Nível Médio completo.	40 h
TOTAL		69			

* Conforme o inciso XVIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

** Conforme Lei Complementar. nº. 084/2021.





ANEXO III



ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

CARGO	⇒ Supervisor de Gestão Administrativa
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO	
Descritivo de atribuições:	
<ol style="list-style-type: none">1. Coordenar e supervisionar as atividades administrativas que dão suporte à Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as diretrizes da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados;2. Orientar e supervisionar as atividades relacionadas às demandas judiciais em saúde e atendimento aos órgãos de controle;3. Coordenar, orientar e supervisionar a formalização de parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a elaboração das respectivas prestações de contas;4. Coordenar, acompanhar e supervisionar a gestão dos contratos administrativos e termos aditivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.	